



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025.

**Autora: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida**

### EMENTA

**Institui no Calendário Oficial do Município “Dia do Servidor Público Municipal”. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Caçapava o ‘Dia do Servidor Público Municipal’”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

Apresenta justificativa.

O Dia do Servidor Público é comemorado anualmente no dia 28 de outubro, há menção na Lei Federal nº 8.112/1990, mas aplicada somente no âmbito federal.

Contudo, o município de Caçapava sempre comemorou nesta data o Dia do Servidor Público Municipal.

Há inclusive Decreto Legislativo prevendo a data, instituindo a solenidade para entrega de diploma de reconhecimento aos servidores homenageados, nos termos do referido Decreto.

Assim, conforme sugerido pela Conam, parecer anexo, recomenda-se, uma vez aprovada à propositura, que seja revogado ou modificado o referido Decreto, alterando a data a ser comemorado o Dia do Servidor Público Municipal para não haver equívocos entre os munícipes.

Segue parecer da Conam para auxiliar nos trabalhos e entendimento das Comissões.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)  
Autenticidade  
com o identificador 360032003300330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, com considerações.

Este projeto deve ser levado à consideração da **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 09 de junho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

